

## IRS – novo artigo 12.º - B – isenção de rendimentos das categorias A e B

- Sujeito passivo entre os **18 e os 26 anos** que não seja considerado dependente, os seus rendimentos da categoria A e B, ficam parcialmente isentos de IRS, **nos cinco primeiros anos de obtenção de rendimentos do trabalho após o ano da conclusão de ciclo de estudos igual ou superior ao nível 4 do Quadro Nacional de Qualificações, mediante opção na declaração modelo 3 de IRS.**
- **O nível 4 do Quadro Nacional de Qualificações**, corresponde ao Ensino secundário obtido por percursos de dupla certificação (**um curso que confere, em simultâneo, uma certificação escolar e uma qualificação profissional**) ou ensino secundário vocacionado para prosseguimento de estudos de nível superior **acrescido de estágio profissional - mínimo de 6 meses**
- A idade de opção pelo regime é estendida **até aos 30 anos**, inclusive, no caso do ciclo de estudos concluído corresponder ao nível 8 do Quadro Nacional de Qualificações.
- **O nível 8 do Quadro Nacional de Qualificações corresponde ao Doutoramento.**
- A isenção prevista no n.º 1 aplica-se:
  - a) **No primeiro ano da obtenção de rendimentos** após a conclusão do ciclo de estudos e **nos quatro anos seguintes**, desde que a opção seja exercida até à idade máxima referida nos números anteriores;
  - b) Em anos seguidos ou interpolados, desde que a idade máxima do sujeito passivo não ultrapasse os 35 anos, inclusive.
- Há lugar ao englobamento dos rendimentos isentos, para efeitos do disposto no n.º 4 do artigo 22.º do CIRS – isenção com progressividade

### VALORES DA ISENÇÃO

- A isenção é de **30%** nos dois primeiros anos, de **20%** nos dois anos seguintes e de **10%** no último ano, com os **limites de 7,5 vezes o valor do IAS, 5 vezes o valor do IAS e 2,5 vezes o valor do IAS, respetivamente.**
- **A isenção só pode ser utilizada uma vez pelo mesmo sujeito passivo.**
- **O valor do IAS em 2022, é de € 443,20, pelo que o valor máximo da isenção será de € 3.324,00**
- Serão comunicadas as conclusões dos estudos, e assim, os sujeitos passivos que usufruírem **do IRS jovem podem entregar a declaração automática.**
- **Existem normas transitórias relativamente aos rendimentos de 2020 e 2021 (já no IRS Jovem)**